

PARECER N.º 148

A comissão de finanças é de parecer que a proposta de lei n.º 145-B merece a aprovação do Senado.

Sala das sessões da comissão de finanças do Senado, em 8 de Maio de 1912.

Alfredo Botelho de Sousa.
José Nunes da Mata.
Tomás Cabreira,
Inácio de Magalhães Basto.
Peres Rodrigues.

N.º 145-B

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Marinha, nos termos do artigo 35.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1900, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito extraordinário de 2:100\$000 réis, a inscrever no

capítulo 9.º da tabela da despesa extraordinária deste Ministério, em vigor no corrente ano económico, com aplicação ao pagamento dos prejuízos sofridos pela guarnição da canhoneira *Faro*, naufragada na baía de Lagos, em 27 de Fevereiro de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 6 de Maio de 1912.

Tomé de Barros Queiroz, vice-presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.

N.º 160

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo estudado a proposta de lei n.º 145-A, apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha, é de parecer que merece a vossa aprovação visto ser motivada por uma causa de

fôrça maior: o que está previsto na lei e ser muito justo que o Estado socorra os marinheiros que no naufrágio da canhoneira *Faro* perderam todos os seus modestos haveres.

Sala da comissão de finanças, em 3 de Abril de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
José Carlos da Maia.
Álvaro de Castro.
José Barbosa.
T. de Barros Queiroz.
Aquiles Gonçalves.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

145-A

Senhores.— As praças sobreviventes da guarnição da canhoneira *Faro*, que naufragou na baía de Lagos, perderam todos os seus haveres devido à rapidez com que tiveram de abandonar o navio para salvar as suas vidas.

É este um caso imprevisto, compreendido na lei, sobre que se torna urgente providenciar, razão porque tenho a honra de submeter ao vosso critério, a seguinte

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, nos termos do artigo 35.º da

carta de lei de 9 de Setembro de 1900, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito extraordinário de 2:100\$000 réis, a inscrever no capítulo 9.º da tabela da despesa extraordinária deste Ministério, em vigor no corrente ano económico, com aplicação ao pagamento dos prejuízos sofridos pela guarnição da canhoneira *Faro*, naufragada na baía de Lagos, em 27 de Fevereiro de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Março de 1912.

O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.